



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 20 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 334ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2015, e considerando o que consta do processo nº 23083.010957/2014-09,

RESOLVE:

aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UFRRJ, conforme descrito no anexo a esta deliberação.


ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 20 DE MAIO DE 2015

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DA
UFRRJ**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) tem por objetivo qualificar, aperfeiçoar e capacitar profissionais para docência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia está estruturado na modalidade stricto sensu e confere o título de Mestre e Doutor em Zootecnia.

Art. 3º - O PPGZ é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ e por este Regulamento.

Art. 4º - O Curso de Mestrado em Zootecnia tem duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O Curso de Doutorado em Zootecnia tem duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O PPGZ está sediado no Instituto de Zootecnia e pode contar com a participação de Departamentos dos Institutos de Agronomia, Biologia, Ciências Exatas, Ciências Humanas e Sociais, Educação, Tecnologia, Veterinária e Zootecnia.

§ 1º- As disciplinas serão oferecidas pelos Departamentos em regime regular, em caráter semestral;

§ 2º- As disciplinas poderão ser oferecidas de forma condensada, a critério do Colegiado executivo do Programa, respeitando-se o sistema de créditos vigente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 7º - O colegiado pleno do PPGZ é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Todos os docentes permanentes e colaboradores do curso/programa;
- d) Até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da coordenação do curso/programa;
- e) Vinte por cento do colegiado constituído por discentes do curso/programa.

§1º – As atribuições do Colegiado pleno poderão ser delegadas ao Colegiado executivo, à exceção da escolha de coordenador e Vice-coordenador e alteração do regulamento do PPGZ.

§2º – Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são personalíssimos.

Art. 8º - O Colegiado executivo é órgão integrante da estrutura organizacional do Programa, dotado de competência consultiva, normativa e deliberativa, constituído por onze (11) membros vinculados ao PPGZ eleitos pelos seus pares, sendo sete (7) titulares e quatro (4) suplentes da seguinte forma:

- a) Os membros titulares são cinco (5) docentes do quadro de permanentes (Coordenador, Vice-Coordenador e outros três docentes), um (1) técnico administrativo, um (1) discente regularmente matriculado no curso de Mestrado e um (1) discente regularmente matriculado no curso de Doutorado.
- b) Os membros suplentes são três (3) docentes do quadro de docentes permanentes, um (1) técnico administrativo, um (1) discente regularmente matriculado no curso de Mestrado e um (1) discente regularmente matriculado no curso de Doutorado.

§ 1º- Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, são considerados pares no corpo docente, os professores permanentes do Programa.

§ 2º- Para efeito da eleição dos representantes discentes e seus substitutos, serão considerados pares todos os discentes regularmente matriculados no Programa, do Mestrado eleito pelos mestrandos e do Doutorado eleitos pelos doutorandos.

§ 3º- O Coordenador e seu Vice serão escolhidos pelos membros do Colegiado pleno do Programa para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por até mais dois mandatos consecutivos.

§ 4º- A duração do mandato dos representantes do corpo docente será de dois (2) anos, facultada a reeleição sucessiva.

§ 5º- No caso de vacância na Coordenação ou na Vice-coordenação, haverá reunião extraordinária do colegiado pleno com objetivo específico para preenchimento da(s) vaga(s) em aberto.

§ 6º- No caso de vacância de representantes titulares de docentes, discentes e técnicos administrativos, assumirão seus respectivos suplentes regularmente eleitos e, no caso de

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, cursive-like scribble.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

vacância destes, haverá reunião extraordinária do colegiado pleno com objetivo específico para preenchimento da(s) vaga(s) em aberto.

§ 7º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os membros docentes e discentes, titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares em processo eleitoral realizado anualmente em reunião(reuniões) promovida(s) pelo Coordenador, cujo quorum mínimo será de cinquenta e um por cento (51%) de presença em primeira chamada, e quorum livre em segunda e última chamada, meia hora após a primeira.

Art. 10 - Compete ao Colegiado executivo, além do previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ:

- a) Aprovar edital de abertura de processo seletivo;
- b) Definir os critérios para concessão de bolsas de estudo, de responsabilidade do PPGZ;
- c) Aprovar a constituição dos comitês de orientação, quando pertinente, bancas de qualificação, de Tese e de Dissertação;
- d) Decidir sobre a exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos e disciplinares;
- e) Avaliar projetos de pesquisa dos discentes;
- f) Analisar e decidir sobre as propostas de oferecimento de disciplinas para o Programa;
- g) Definir o calendário letivo anual do Programa, conforme orientação do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ (PROPPG - UFRRJ);
- h) Decidir sobre medidas inoportunas tomadas pelo Coordenador em substituição à competência do Colegiado executivo;
- i) Definir critérios de habilitação e categorização de professores, bem como o número de orientados para cada docente do Programa.

Art. 11- São atribuições específicas do Coordenador, além daquelas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRRJ:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado pleno e Executivo do PPGZ;
- b) Convocar e presidir eleições para membros docentes do Colegiado executivo;
- c) Convocar e supervisionar os discentes no processo eleitoral para escolha da representação no Colegiado executivo do Programa;
- d) Instruir e assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado executivo;
- e) Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado executivo às autoridades competentes;
- f) Promover obtenção de recursos humanos e materiais junto às unidades competentes da UFRRJ, ou de iniciativa privada, para dar suporte ao bom desenvolvimento do Programa;
- g) Representar o PPGZ nos Conselhos Superiores de Pós-Graduação da UFRRJ e em onde necessário;
- h) Divulgar o calendário letivo do Programa nos meios disponibilizados pela UFRRJ;





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

i) Providenciar a divulgação do edital para o processo seletivo de candidatos ao Programa.
Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente, em regime de tempo integral, eleitos nos termos da legislação vigente e deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - As inscrições dos candidatos no PPGZ serão feitas em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG), devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma ou do comprovante de conclusão de curso ou declaração de previsão da conclusão do curso de graduação para os candidatos ao Mestrado.
- b) Cópia autenticada do diploma do curso de graduação e do diploma de Mestrado ou do comprovante de conclusão do curso ou declaração de previsão da conclusão do curso de Mestrado para os candidatos ao Doutorado;
- c) Histórico Escolar de Graduação para candidatos ao Mestrado e Doutorado e o de Mestrado para candidatos ao Doutorado;
- d) Curriculum vitae devidamente comprovado;
- e) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Duas (2) fotos 3x4;
- g) Carta de intenção com a proposta de pesquisa (em formulário próprio disponível no sítio do PPGZ-UFRRJ, contendo de forma resumida, descrição de projeto de pesquisa com os itens Título, Introdução e Material e Métodos) para candidatos ao Mestrado;
- h) Anteprojeto de pesquisa inédito para candidatos ao Doutorado, contendo os seguintes itens: Título, Introdução, Objetivos, Revisão de Literatura, Metodologia, Viabilidade Financeira, Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas.

Parágrafo único: Os itens supracitados poderão ser modificados a critério do Colegiado executivo do PPGZ.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 13- A seleção e o ingresso ao PPGZ se dará por edital público, que deverá conter as seguintes informações:

- a) Local, período e horário para inscrição;
- b) Relação dos docentes permanentes;
- c) Documentos necessários para inscrição;





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- d) Data, local e horário do exame de seleção;
- e) Indicação de disponibilização das referências bibliográficas e, ou, do conteúdo acadêmico que serão(será) utilizadas(utilizado) para confecção das questões do exame de seleção, quando houver;
- f) Critérios de avaliação;
- g) Prazos recursais.

Art. 14 - Para admissão como candidato regular de Mestrado, o mesmo deverá ter concluído o curso de graduação ou estar em conclusão do curso de graduação e, cursado disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério da análise do Colegiado executivo.

Art. 15 - Para admissão como candidato regular de Doutorado, o mesmo deverá ter concluído curso de Mestrado ou estar em conclusão do curso de Mestrado e, cursado disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério da análise do Colegiado executivo.

Art. 16 - Na seleção serão considerados os critérios de qualificação intelectual e adequação do curso de Mestrado ou Doutorado para as atividades profissionais dos candidatos, histórico escolar, Curriculum vitae, disponibilidade de orientador e viabilidade de execução da pesquisa pretendida.

Art. 17 - O Colegiado executivo do PPGZ, além de realizar a análise da documentação apresentada, poderá aplicar prova sobre assuntos gerais ou específicos das áreas de Zootecnia.
Parágrafo Único - Para o atendimento ao disposto no caput deste Artigo, o Colegiado executivo poderá designar comissão específica para o processo de seleção.

Art. 18 - A seleção somente será válida para efetivação de matrícula no período letivo discriminado no edital pelo qual o candidato foi aprovado.

Art. 19 - O ex-aluno do PPGZ não concluinte do curso poderá submeter-se a novo processo de seleção, conforme previsto no artigo 55 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ, exceto aquele desligado por motivo disciplinar.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 20 - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGZ.

§ 1º - Para a matrícula o candidato aprovado deverá apresentar, dentre outros documentos, o diploma de Curso de graduação para os mestrandos, e de Mestrado para os doutorandos, ou declaração de conclusão dos respectivos Cursos de graduação ou de Pós-Graduação.

§ 2º - Será vedado o vínculo simultâneo com mais um programa de Pós-Graduação stricto sensu, ou a Curso de graduação, conforme legislação vigente.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, possibly indicating approval or completion.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 3º- O discente com vínculo empregatício deverá apresentar, comprovante de sua liberação pelo órgão empregador, pelo prazo mínimo de doze (12) meses para discente de Mestrado e vinte e quatro (24) meses para discente de Doutorado.

Art. 21 - No início de cada semestre letivo, em período determinado pela Coordenação, o discente deverá realizar matrícula, sob pena de desligamento do Programa, caso não a faça.

Art. 22 - O discente admitido no PPGZ deverá requerer, na Secretaria do Programa, matrícula nas disciplinas constantes de seu Plano de Estudo, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência expressa do seu orientador.

Art. 23 - A solicitação de trancamento de matrícula, dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, se dará somente por caráter excepcional devidamente fundamentado por documentos, e com anuência expressa do orientador e posterior homologação do Colegiado executivo.

Art. 24 - O trancamento não suspende as exigências de prazos dispostos nos artigos 25, 26, 27 e 28 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.

§ 1º- O pedido de trancamento deverá ser encaminhado ao Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º- O trancamento poderá ocorrer para um prazo de 6 (seis) meses, passível de renovação por igual período, ouvido o professor orientador e o Colegiado executivo do Programa.

Art. 25 - Os discentes poderão, com a anuência do seu orientador e ciência do PPGZ, trancar matrícula em disciplinas, antes de decorridos um quarto da carga horária total das mesmas. Após este período, dependerão também da concordância do professor responsável pela disciplina, além do aceite do pedido pelo Coordenador ou pelo Colegiado do PPGZ.

Art. 26 - O Colegiado executivo do Programa definirá, em instrução normativa, os critérios para matrícula de aluno especial.

Parágrafo Único – Considera-se aluno especial o discente com matrícula vigente em outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 27 - A administração, distribuição, acompanhamento e remanejamento de bolsas de estudo são de responsabilidade do Colegiado executivo e seguirão as determinações das agências de fomento.

§ 1º- O Colegiado executivo definirá critérios de classificação por mérito para distribuição das bolsas de sua responsabilidade.

§ 2º- O ex-aluno bolsista novamente matriculado no PPGZ terá direito a bolsa para o período complementar aquele que teria direito enquanto aluno regularmente matriculado na matrícula anterior, respeitados os critérios definidos pelo PPGZ.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28 - Para fins didáticos, o ano letivo é dividido em dois períodos regulares de 15 semanas cada um.

Art. 29 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros processos didáticos.

Art. 30 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo um (um) crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas ou equivalentes.

Art. 31 - A estrutura curricular do Programa abrange disciplinas obrigatórias, da área de concentração e de domínio conexo.

Art. 32 - Para conclusão do Mestrado, o aluno deverá integralizar um mínimo de vinte (20) créditos em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, efetuando suas obrigações em até 2 anos, prorrogáveis por mais 6 meses a critério do Colegiado executivo.

Art. 33 - Para conclusão do Doutorado, o aluno deverá integralizar um mínimo de quarenta (40) créditos em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, efetuando suas obrigações em até 4 anos, prorrogáveis por mais 6 meses a critério do Colegiado executivo.

§ 1º - Os créditos obtidos no Mestrado em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo poderão ser computados para o curso de Doutorado, até no máximo de 20 créditos, a critério do Colegiado executivo; conforme prazos estipulados no Regulamento dos Programas de Pós Graduação stricto sensu da UFRRJ, Art. 20.

§ 2º - O discente regularmente matriculado no Mestrado poderá solicitar mudança de nível para o Doutorado do mesmo programa, sem defesa de Dissertação, em conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 8º do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.

Art. 34 - Para fins de nivelamento, o Colegiado executivo, ouvido o orientador, poderá exigir que o discente matricule-se previamente em disciplinas de graduação, ou em disciplinas organizadas pelo PPGZ, para efeito de nivelamento e, ou, de estudos dirigidos.

§ 1º - Para as disciplinas de graduação, os critérios para atribuição de conceito, serão aqueles aprovados no regime do órgão competente;

§ 2º - O discente que obtiver conceito "R" em disciplina de nivelamento será desligado do Programa.

Art. 35 - As disciplinas da área de concentração são as de conhecimento técnico, relacionadas ao estudo de Zootecnia e as disciplinas da área de domínio conexo são aquelas

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, possibly indicating approval or a specific administrative action.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

complementares do conhecimento técnico científico, necessárias, que reforçam e dão suporte à formação do discente.

Art. 36 - As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, cinquenta por cento (50 %) do número de créditos exigidos.

Art. 37 - Poderão ser obtidos créditos de disciplinas cursadas em outros Programas, inclusive de outras IES, até 50% do total mínimo exigido, depois de avaliados os respectivos programas analíticos e constatada a vinculação com o tema da pesquisa, a critério do Colegiado executivo.

§ 1º- Para efeito de elaboração do Histórico Escolar, serão informados os nomes, o número de créditos e os conceitos das disciplinas aproveitadas de outros Programas;

§ 2º- Os pedidos de validação de créditos e conceitos serão protocolados no Serviço de Atendimento e Protocolo Geral (SAPG) da UFRRJ, com carga para o PPGZ, instruídos com o programa analítico da disciplina, emitido pela instituição de origem, onde constem: a carga horária teórica e prática, o número de créditos, a ementa e o descritivo temático, e o(s) conceito(s) obtido(s) na(s) disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

§ 3º- Poderão ser validados créditos e conceitos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação cursadas há até oito (8) anos.

Art. 38 - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

- A. rendimento entre 90 e 100 %, (Excelente);
- B. rendimento entre 75 e 89 %, (Bom);
- C. rendimento entre 60 e 74 %, (Regular);
- D. rendimento entre 50 e 59 %, (Insuficiente);
- R. rendimento abaixo de 50% (Reprovado);
- RF. reprovado por falta ou abandono;
- IC. rendimento incompleto;
- S. rendimento satisfatório;
- NS. rendimento não satisfatório.

§ 1º- As disciplinas “Seminário”, “Pesquisa” e, para bolsistas, a disciplina “Estágio à Docência” são obrigatórias, mas não conferem créditos e serão avaliadas por meio dos conceitos “S” (satisfatório) e “NS” (não satisfatório);

§ 2º- Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem os conceitos A, B ou C;

§ 3º- Estarão incluídos no conceito R (Reprovado) ou NS (Não Satisfatório), os alunos que não atenderem a frequência de, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 4º - O discente que obtiver conceitos D ou NS numa disciplina terá que cursá-la novamente, dentro do período regular de permanência do aluno no Programa, aferindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido;

§ 5º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado executivo do Programa, poderá ser atribuído o conceito "IC" (Incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento;

a) O conceito final obtido será considerado para efeito de cálculo do Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A) do semestre nas disciplinas em que se aplique e para o semestre em que foi requerida.

§ 6º - A revisão de prova/conceito poderá ser concedida, a pedido do discente, quando fundamentada e protocolada na Secretaria do Programa em até quinze (15) dias úteis após a divulgação do conceito.

a) A data, hora e local da revisão de prova/conceito será comunicada ao aluno pela coordenação do Programa ou pelo professor responsável pela disciplina, em até quinze (15) dias úteis após a solicitação da revisão.

b) A revisão de que trata este parágrafo será realizada por uma banca composta pelo responsável pela disciplina e dois docentes indicados pelo Colegiado executivo do Programa;

c) A presença do aluno na data, hora e local especificados é obrigatória, sob pena de nulidade do pedido.

Art. 39 - Em cada uma das disciplinas, a metodologia utilizada para apuração de rendimento e posterior emissão de conceito é definida pelo docente responsável.

Art. 40 - Ao término de cada período letivo, será calculado o Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A) aferindo-se aos conceitos obtidos, nas disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, os seguintes pesos:

A = 4,0

B = 3,0

C = 2,0

D, R e RF = 0,0.

Art. 41 - O I.A.A será obtido da seguinte forma:

a) multiplicando-se o número de créditos de cada disciplina pelo peso do conceito atribuído à mesma;

b) somando-se os produtos obtidos em cada disciplina e divide-se o resultado pelo número total de créditos das disciplinas cursadas no semestre correspondente, fazendo-se a aproximação matemática para duas casas decimais.

Art. 42 - O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A. A) semestral e total (período de Curso) não poderá ser inferior a 2,50.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 43 - Todos os discentes do PPGZ deverão frequentar a disciplina Seminário em Zootecnia, durante dois (2) semestres.

§ 1º- O discente terá que apresentar um seminário de tema livre e um seminário do projeto de Dissertação ou Tese;

§ 2º- O ordenamento para apresentação dos seminários será feito de acordo com a ordem cronológica decrescente do tempo de permanência do discente no Programa;

§ 3º- O tema livre terá anuência do orientador e deverá conter análises, comentários e conclusões próprias, com base na literatura consultada;

§ 4º- O seminário de projeto de Dissertação ou de Tese deverá conter a pesquisa a ser executada e poderão ser apresentados dados concretos, avaliados e interpretados pelo discente;

§ 5º- O seminário semanal será apresentado em local, dia e hora fixados em cada semestre com a presença do orientador, do discente e, no mínimo, um (1) avaliador indicado pelo Coordenador da disciplina.

Art. 44 - O discente deverá matricular-se na disciplina Pesquisa nos períodos letivos em que estiver discutindo e elaborando o projeto de pesquisa e/ou conduzindo a pesquisa, até a data da defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - A cada período letivo, o desempenho do discente na disciplina “Pesquisa” será avaliado pelo orientador.

Art. 45 - Todos os discentes do PPGZ (bolsistas e não bolsistas) deverão matricular-se durante dois (2) semestres em “Estágio à Docência”, cuja avaliação será feita pelo Professor responsável pela disciplina em que o discente tenha concluído o referido estágio.

Art. 46 - Os créditos obtidos no Mestrado em disciplinas obrigatórias não são computados para o curso de Doutorado e, estas mesmas disciplinas obrigatórias, terão que ser também cumpridas (cursadas) durante o Curso de Doutorado.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 47 - O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á para o professor da Universidade que seja portador do título de Doutor, a pedido ou por convite do Colegiado executivo, de acordo.

§ 1º- Entende-se como atividade de Pós-Graduação, o ensino, a pesquisa, o aconselhamento e a orientação discente em cursos de graduação e Pós-Graduação;





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 2º- Para efeito de credenciamento junto ao PPGZ os Docentes serão designados como: permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definição contida no Art. 33 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.

Art. 48 - Para o credenciamento/recredenciamento como permanente o docente deverá:

I- Atender os critérios mínimos definidos no Art. 34 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.

II- Apresentar coeficiente de produção científica (Artigo Equivalente A1* em periódicos Qualis-CAPES) maior ou igual aquele estabelecido como mínimo pelo Colegiado executivo do PPGZ (divulgado como critério de credenciamento ou descredenciamento do corpo docente, após aprovado em ata do Colegiado executivo do PPGZ para cada período de avaliação exigido pela CAPES), referente à média anual de cada período de avaliação exigido pela CAPES (3 (três) ou 4 (quatro) anos) imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 1º- Para efeito de cálculo do coeficiente de produção média docente, somente será considerada a autoria de apenas um docente do PPGZ por artigo, e facultada somente para aquele docente que for citado em posição inicial (anterior) aos demais docentes do PPGZ;

§ 2º- O credenciamento dos docentes permanentes será efetuado previamente a cada processo seletivo de ingresso no PPGZ.

§ 3º- O recredenciamento/descredenciamento dos docentes permanentes será realizado ao término do último ano de cada quadriênio/CAPES.

Art. 49 - Para o credenciamento como colaborador, o docente deverá atender os critérios mínimos definidos no Art. 35 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.

§ 1º- O percentual de docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a, no máximo, 30 % do total de docentes do programa.

Art. 50 - Para efeito de recredenciamento do docente permanente será considerado a orientação de no mínimo 01 discente nos últimos 3 anos.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado, em conformidade com os Regulamentos do PPGZ, dos Cursos de Pós-Graduação da UFRRJ e das normas da CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 51 - A atividade de orientação será exercida por professores orientadores permanentes e visitantes e, eventualmente pelos colaboradores.





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 1º - A cada processo seletivo, o Colegiado executivo divulgará lista com o nome dos docentes habilitados para orientação no PPGZ.

§ 2º - Para ser orientador do Doutorado, o docente deverá ter orientado, no mínimo, dois discentes de Mestrado, com Dissertação defendida;

Art. 52 - É da competência do professor orientador:

- a) Estabelecer, de comum acordo com o discente orientado, o plano de estudos;
- b) Estruturar, com o discente orientado, o projeto de Dissertação ou Tese;
- c) Propor os componentes do Comitê de Orientação, quando pertinente;
- d) Aprovar qualquer reformulação do plano de estudo do discente;
- e) Acompanhar e relatar o desempenho dos orientados inscritos na disciplina “Pesquisa”;
- f) Autorizar o orientado a solicitar ao Colegiado executivo do PPGZ a Defesa da Dissertação, Tese e o Exame de Qualificação.
- g) Presidir a Banca de Defesa de Dissertação, Tese e de Qualificação.

Art. 53 - Todo o discente admitido no PPGZ terá a supervisão de um orientador ou de um Comitê de Orientação.

Art. 54 - O Comitê de Orientação poderá ser constituído com até 2 (dois) co-orientadores, escolhidos em comum acordo com o aluno, homologado pelo Colegiado executivo.

§ 1º - O orientador ou qualquer membro do Comitê de Orientação poderá ser substituído, se necessário, por solicitação do orientador ou do orientado, desde que cumprido até o máximo de 50% do curso transcorrido, mediante justificativa expressa em documentação, com a avaliação e aprovação do Colegiado executivo do PPGZ;

§ 2º - O Colegiado executivo, dentro das possibilidades do Programa, determinará no prazo máximo de 30 dias a nomeação de um orientador para o discente que estiver à disposição da Coordenação;

§ 3º - A inviabilidade na indicação de orientador ou mudança de projeto implica no impedimento do aluno em efetivar matrícula no semestre subsequente.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 55 - O Plano de Estudos será elaborado no primeiro período letivo em que o discente ingressar, devendo conter, no mínimo, o número de créditos exigidos para Mestrado ou Doutorado e relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração, de domínio conexo, obrigatórias e a linha de pesquisa para Dissertação ou Tese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 56 - A não apresentação do plano de estudos até a data especificada no calendário acadêmico da Pós-Graduação ou a não aprovação do mesmo impede o aluno de realizar matrícula no semestre subsequente.

Art. 57 - O Plano de Estudos, assinado pelo orientador e co-orientador (es) quando pertinente, e pelo discente, será submetido à apreciação do Colegiado executivo do PPGZ até 60 dias após a matrícula no primeiro período.

§ 1º- A alteração do plano de estudos será avaliada pelo Colegiado executivo, que poderá sugerir alterações ao discente e ao orientador, visando adequação à linha de pesquisa;

§ 2º- O plano de estudos, após aprovado pelo Colegiado executivo do PPGZ, somente poderá ser alterado por iniciativa do discente, com anuência do orientador, mediante justificativa fundamentada ao PPGZ.

CAPÍTULO X

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 58 - O Projeto de Dissertação ou de Tese será apresentado na matrícula do segundo período letivo após o ingresso no Programa, devendo conter Título, Justificativa, Objetivos, Revisão de Literatura, Material e Métodos, Cronograma de Execução, Orçamento, Equipe e Referências Bibliográficas.

§ 1º- O Projeto de Dissertação ou Tese, assinado pelo aluno, orientador ou Comitê de Orientação, será submetido à apreciação e aprovação do Colegiado executivo;

§ 2º - O Colegiado executivo poderá indicar um consultor ad hoc para avaliação e emitir parecer sobre os projetos que trata o caput;

§ 3º - A aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo não poderá exceder o terceiro (3º) período de matrícula, com pena de desligamento do discente do Programa, caso o mesmo não seja aprovado pelo(s) avaliador(es) ou apresentado pelo discente.

§ 4º- Quaisquer mudanças ou reformulações nos projetos deverão ser novamente submetidas ao Colegiado executivo.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59 - Todo discente de Doutorado, regularmente matriculado, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, que será realizado em até quatro (4) meses após completar dois (02) anos da matrícula inicial do programa, concomitante com a conclusão de todos os créditos

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a few loops and a tail.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

exigidos pelo Programa para o Doutorado. E uma vez iniciado o exame de qualificação, não poderá sofrer interrupção.

Art. 60 - O Exame de Qualificação consistirá de avaliação escrita e oral, versando sobre disciplinas da área de concentração e do projeto de Tese, no qual fiquem demonstradas a amplitude e a profundidade dos conhecimentos do discente, bem como sua capacidade crítica.

Art. 61 - A Banca de Qualificação será composta por cinco (5) membros Doutores.

Art. 62 - O discente, com anuência do orientador, deverá solicitar ao Programa o Exame de Qualificação, com antecedência de pelo menos trinta (30) dias do referido Exame.

Art. 63 - Os membros da Banca Examinadora deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado executivo, que pode alterar sua composição;

Art. 64 - A Coordenação informará no prazo de cinco (5) dias úteis o resultado da solicitação, informando, se for o caso, a alteração na composição da Banca Examinadora e a data sugerida para o Exame.

Art. 65 - A avaliação escrita consiste de um rol de no máximo dez (10) questões formuladas por cada um dos membros da Banca.

Art. 66 - A avaliação oral será realizada somente pelo candidato discente (doutorando) e pela Banca de Qualificação, que divulgará o resultado da Qualificação imediatamente após seu término.

Art. 67 - Cada membro da Banca consignará no exame de qualificação conceito "S" ou "NS", sendo considerado aprovado o discente que tiver recebido conceito "S" de pelo menos quatro (4) avaliadores.

Art. 68 - Em caso de reprovação, o discente deverá solicitar um segundo Exame de Qualificação, em até quatro (4) meses, contados a partir da data do primeiro Exame e, neste caso, a Banca de Qualificação deverá ser a mesma aceita pelo PPGZ para o primeiro Exame, ressalvadas as eventuais necessidades de substituição de membros titulares por aqueles suplentes, em decorrência de impossibilidade(s) de participação dos titulares, desde que devidamente justificada(s) ao PPGZ.

CAPÍTULO XII

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 69 - Aos alunos será exigida proficiência em língua estrangeira, determinada pela capacidade de leitura, compreensão e escrita, a critério do Colegiado executivo, no máximo até o final do segundo período letivo do Curso.

A handwritten signature or mark, possibly a checkmark or initials, located in the bottom right corner of the page.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 1º- O Colegiado executivo poderá solicitar o assessoramento de professores com notório conhecimento de línguas, não sendo aceitos atestados de proficiência emitidos por quaisquer outras entidades;

§ 2º- O discente poderá marcar a data para defesa da Dissertação, Tese ou Exame de qualificação somente após ter obtido conceito "S" em língua estrangeira;

§ 3º- Serão programados dois exames de verificação de proficiência em língua estrangeira, ao início e ao término de cada semestre;

§ 4º- Ao discente de Mestrado e Doutorado que possua o português como língua nativa, será exigida proficiência em inglês e, ao discente de Doutorado, também a proficiência em espanhol;

§ 5º- Ao discente estrangeiro de língua inglesa será exigida proficiência em português para o curso de Mestrado, e em português e espanhol para o curso do Doutorado;

§ 6º- Ao discente estrangeiro de língua espanhola se exigirá proficiência em português e inglês para os cursos de Mestrado e Doutorado;

§ 7º- Aos discentes estrangeiros de qualquer outra língua nativa que não o português, inglês e espanhol, também serão exigidas as proficiências em português e inglês para o Mestrado e Doutorado, além da proficiência em espanhol para o Doutorado.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 70 - O discente de Mestrado estará apto à defesa de Dissertação após satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter obtido o mínimo de 20 (vinte) créditos válidos;
- b) Ter obtido coeficiente de rendimento final do período do Curso igual ou superior a 2,5;
- c) Ter sido autorizado pelo orientador, mediante ciência do mesmo em documento de solicitação de defesa;
- d) Ter obtido conceito S nas disciplinas obrigatórias;
- e) Ter sido aprovado no exame de proficiência em Inglês.

Art. 71 - O discente de Doutorado estará apto à defesa de Tese após satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter obtido quarenta (40) créditos válidos;
- b) Ter obtido coeficiente de rendimento final do período do Curso igual ou superior a 2,5;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- c) Ter sido autorizado pelo orientador, mediante ciência do mesmo em documento de solicitação de defesa;
- d) Ter obtido conceito “S” nas disciplinas obrigatórias;
- e) Ter sido aprovado nos exames de proficiência em Inglês e Espanhol;
- f) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

Art. 72 - O requerimento de defesa de Dissertação/Tese e a versão impressa para a defesa de Dissertação ou Tese, em um (1) exemplar, deverão ser entregues à Secretária do PPGZ em no mínimo quarenta e cinco dias (45) antes da data prevista para defesa.

Art. 73 - O discente devidamente autorizado pelo Colegiado executivo deverá encaminhar à Secretaria do PPGZ, cinco (5) exemplares da Dissertação ou sete (7) exemplares da Tese, além do arquivo da Dissertação ou Tese em formato pdf;

Art. 74 - A Banca Examinadora (composta somente por Doutores ou que possuam títulos equivalentes) será constituída por três (3) membros titulares e até dois (2) membros suplentes para o Mestrado, e de cinco (5) membros titulares e dois (2) suplentes para o Doutorado, indicada pelo orientador em comum acordo com o discente orientado e aprovada pelo Colegiado executivo do Programa.

Parágrafo Único – Na composição final da Banca Examinadora, é obrigatória a presença de um (1) membro externo ao quadro docente da UFRRJ para o Mestrado e de dois (2) para o Doutorado.

Art. 75 - No caso da formação de Bancas Examinadoras pelo Colegiado Executivo sem a participação do candidato discente, a solicitação de impugnação de qualquer membro da Banca Examinadora deverá ser apresentada, por escrito, ao Colegiado executivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o conhecimento oficial pelo candidato discente, devendo constar na mesma, uma exposição circunstanciada dos motivos para a solicitação;

Art. 76 - A defesa da Dissertação ou Tese será pública e perante a Banca Examinadora, presidida pelo orientador, devendo ser realizada num prazo mínimo de trinta (30) dias após a entrega dos exemplares ao Colegiado executivo.

§ 1º- Em caráter excepcional, com aquiescência da Banca Examinadora e anuência do Coordenador, a defesa da Dissertação ou Tese poderá ser realizada antes do prazo previsto no caput do presente artigo;

§ 2º- A ausência do quantitativo mínimo de membros nas Bancas de Mestrado ou Doutorado ou de membros externos ao quadro docente da UFRRJ implica na suspensão ou adiamento de qualquer defesa.

Art. 77 - O candidato, após a apresentação oral da Dissertação ou Tese em quarenta (40) minutos, prorrogáveis por até dez (10) minutos, será arguido pela Banca Examinadora.

§ 1º- A Banca Examinadora, terminada a arguição, reunir-se-á, em sessão privada, para emitir o parecer final;





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 2º- O parecer final da Banca Examinadora será comunicado ao candidato pelo presidente, registrando-se o resultado em ata própria que, depois de assinada por todos os membros e pelo aluno, será imediatamente entregue à Secretaria do Programa;

§ 3º- Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora;

§ 4º- A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser entregue à Secretaria do Programa, contendo as assinaturas do orientador e dos demais membros que compuseram a Banca Examinadora, no prazo estabelecido (registrado) em Ata de defesa pela mesma Banca, não devendo exceder os prazos fixados no Artigo 54º do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ (a critério de Colegiado executivo do PPGZ com máximo de 180 dias contados a partir da data de defesa, quando excedido o prazo máximo de 60 dias decorridos da data de defesa).

Art. 78 - O discente deverá enviar ao menos um artigo para publicação em revista científica com corpo editorial, classificada no Qualis CAPES com conceito "A1" ou "A2" ou "B1" ou "B2" na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros com base na Dissertação; ou dois artigos para publicação em revista científica com corpo editorial, classificada no Qualis CAPES com conceito "A1" ou "A2" ou "B1" na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros com base na Tese, do(s) qual(is) será o primeiro autor e seu orientador o segundo autor, juntamente com a versão final da Dissertação.

§ 1º- A publicação do(s) artigo(s) científicos(s), oriundo(s) da Dissertação ou Tese, somente poderá ser feita com consentimento expreso do orientador, informado ao Colegiado executivo mediante o termo de autorização de publicação de Dissertação ou Tese;

§ 2º- O não cumprimento do que trata o caput deste artigo e após decorrido o prazo de um (1) ano da defesa, facultará ao professor orientador a submissão do(s) artigo(s) para publicação.

Art. 79 - Todos os resultados e tecnologias, desenvolvidas pelo aluno como parte das exigências do PPGZ, são de propriedade da UFRRJ, exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados ou obtidos de outra instituição, cabendo nesses casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

CAPÍTULO XIV

DA TITULAÇÃO

Art. 80 - Para obter o grau de Mestre em Zootecnia, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) Ter completado o mínimo de 20 créditos em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- b) Ter obtido I.A.A igual ou superior a 2,5;
- c) Ter recebido conceito “S” nas disciplinas obrigatórias;
- d) Ter sido aprovado em proficiência em Inglês.
- e) Ter sido aprovado na Defesa de Dissertação;
- f) Comprovar o envio ou aceite de um ou mais artigos científicos para revista científica com corpo editorial, classificada no Qualis CAPES com conceito “A1” ou “A2” ou “B1” ou “B2” na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros;
- g) Entregar cinco (5) cópias da Dissertação em capa dura, juntamente com arquivo de sua Dissertação ou Tese em formato pdf.

Art. 81 - Para obter o grau de Doutor em Zootecnia, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter completado no mínimo quarenta (40) créditos em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo;
- b) Ter obtido I.A.A igual ou superior a 2,5;
- c) Ter recebido conceito “S” nas disciplinas obrigatórias;
- d) Ter sido aprovado em proficiência em Inglês e Espanhol;
- e) Ter sido aprovado no “Exame de Qualificação”;
- f) Ter sido aprovado na Defesa de Tese;
- g) Comprovar o envio ou aceite de dois ou mais artigos científicos para revista científica com corpo editorial, classificada no Qualis CAPES com conceito “A1” ou “A2” ou “B1” na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros;
- h) Entregar sete (7) cópias da Tese em capa dura, juntamente com arquivo de sua Dissertação ou Tese em formato pdf.

Art. 82 - O processo de expedição do diploma será condicionado ao artigo 54º do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ, a este regulamento e à remessa para a Secretaria do PPGZ de uma cópia da versão final da Dissertação ou Tese em meio digital; além das exigências descritas nos Artigos 84 e 85.

CAPÍTULO XV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 83 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) obtiver conceito “R” ou “NS”, em qualquer disciplina, em qualquer semestre;
- b) não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Programa;
- c) obtiver I.A.A inferior a 2,5 em cada semestre letivo ou durante todo o Curso no PPGZ;
- d) obtiver conceito “R” em disciplina de nivelamento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- e) tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por critérios estabelecidos pelo Colegiado executivo;
- f) não for aprovado no (s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo Programa;
- g) for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, para os doutorandos;
- h) for reprovado no exame de defesa de Dissertação ou de Tese;
- i) não concluir os cursos de Mestrado ou Doutorado nos prazos máximos estabelecidos.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da Dissertação/Tese e uma cópia em meio digital (no formato pdf) à secretaria do programa de Pós-Graduação, encaminhados pelo orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§1º - Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias e até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado executivo de cada programa fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º - Ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o grau de Mestre ou Doutor, ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo Colegiado executivo do Curso ou Programa.

§3º - Nenhum documento será expedido pelo Programa de Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da Dissertação ou Tese seja recebida e todos os demais itens exigidos para titulação tenham sido atendidos.

§4º - A solicitação de elaboração de quaisquer documentos como Atas de defesa, declarações, certificados, etc., bem como a reserva de salas ou de equipamentos (data show, retroprojeter, etc.) junto à Secretaria do PPGZ para realização de Exames de Qualificação e de defesas de Dissertação ou de Tese, é de inteira responsabilidade do discente de Mestrado ou de Doutorado e de seu orientador e deverá ser feita pelo(s) mesmo(s) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para qualquer evento dessas naturezas.

Parágrafo único - Caso haja qualquer discordância e, ou, desentendimento entre discente orientado e docente orientador durante ou ao final do Curso de Mestrado ou Doutorado que possa resultar em prejuízos de forma isolada ou para ambas as partes, bem como para o PPGZ, quanto à confecção final de Dissertações ou Teses e, ou, elaboração e publicação de artigos, o Colegiado executivo do PPGZ poderá decidir pelo desligamento do discente do Programa ou pela nomeação de um novo orientador ou comitê de orientação para solucionar o problema existente, desde que desrespeitadas as normas listadas anteriormente e caso já



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

tenham sido esgotadas todas as possibilidades de solução legal previstas no conteúdo deste regulamento.

Art. 85 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado executivo do PPGZ.

Art. 86 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

A small, handwritten mark or signature, possibly a stylized 'S' or a similar symbol, located on the right side of the page.